



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03 / 05 / 2021</u> <u>14ª Sessão Ordinária</u>	

## REQUERIMENTO Nº 108/2021

*Solicita informações a respeito da existência de álcool 70º vencido junto à Unidade de Educacional do Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, em recente visita realizada junto a Creche e EMEI Ruth Montebello, localizada no Jardim São Rafael, pude verificar, com o acompanhamento da Direção da Unidade de Ensino, a existência de álcool 70º com prazo de validade vencido, o que me causou grande preocupação, tendo em vista o papel fundamental desse item nas ações de higiene e combate a proliferação do coronavírus.

O álcool é um microbicida com características antisséptica e desinfetante. Porém, sua atividade antimicrobiana está condicionada à sua concentração em peso ou em volume, em relação à água. Na concentração de **70%**, o produto tem a quantidade exata de água para facilitar a entrada do álcool no interior do micro-organismo, seja bactéria, fungo ou vírus, como o Coronavírus. Isso porque a água, além de impedir a desidratação da parede celular externa do micro-organismo, retarda a evaporação do álcool permitindo maior tempo de contato para que haja a penetração do álcool no interior do micro-organismo, resultando na sua destruição.

Entretanto, ao utilizarmos um produto de má qualidade ou com o prazo de validade vencido, podemos contribuir para que bactérias e outros micro-organismos que estejam na pele ou nas superfícies a serem limpas se proliferem, causando o efeito contrário daquele esperado. Essa situação é totalmente contrária ao necessário nesse momento de pandemia e coloca em extremo risco, tanto a saúde dos servidores públicos municipais, quanto das crianças e alunos que frequentam a mencionada unidade de ensino e outras unidades que podem estar se utilizando de produtos vencidos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A falta de fiscalização eficiente da Administração Pública Municipal para o caso em questão é extremamente preocupante e não colabora com o enfrentamento da pandemia, já que causa a falsa sensação de segurança para as pessoas que utilizam o produto sem saber que está vencido, colocando ainda mais em risco suas saúdes.

Diante disso, faz-se necessária a tomada de informações do Poder Público, ao qual cabe atender as normas sanitárias vigentes e oferecer a segurança necessária para que os servidores, os alunos e os frequentadores da referida unidade de ensino possam utilizar o espaço público sem se exporem a riscos que poderiam e deveriam ser evitados.

Posto isto, Diego Gouveia da Costa, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos, Clóvis Antonio Ocuma, Willian da Silva Albuquerque, Marcos Roberto Martins Arruda e José Alexandre Pierroni Dias, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** A Prefeitura Municipal tem conhecimento da existência de álcool 70º, com a data de validade vencida, na Creche e EMEI Ruth Montebello, no Jardim São Rafael?
- 2.** Que medidas serão adotadas em relação ao fato?
- 3.** Quando foi realizada a entrega dos produtos vencidos junto a referida unidade de ensino?
- 4.** Outras unidades de ensino ou outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal receberam o mesmo lote de produtos, que nesta data encontram-se vencidos?
- 5.** Qual foi a data de aquisição dos referidos produtos por parte da Prefeitura Municipal?
- 6.** Qual a quantidade de álcool 70º adquirido com a mesma data de validade dos produtos vencidos existentes na Creche e EMEI Ruth Montebello?

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7. Encaminhar cópia das respectivas notas fiscais.
8. Houve falha na aquisição ou distribuição dos referidos insumos?
9. Quem é a pessoa responsável pela verificação de conformidade dos produtos distribuídos junto a rede pública de ensino?
10. Porque a Prefeitura não realizou a distribuição desses produtos com tempo hábil para que fossem utilizados antes da data de vencimento?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
28 de abril de 2021.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)**

Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)**

Vereador

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA  
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)**

Vereador

**WILLIAN DA SILVA ALBUQUERQUE**

Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador

PROCOLO Nº CETS 28/04/2021 - 12:10 4685/2021 /cmj-